



apresent. 03/02/2020.
aprov. 02/03/2020

PREFEITURA DE
PENTECOSTE
Pentecoste de novo pra você!

MENSAGEM Nº 001/2020.

De 20 de janeiro de 2020!

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES!

Estamos enviando a essa Egrégia Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que trata das alterações realizadas no Plano Municipal de Educação – PME -- Lei Municipal nº 763, de 22 de maio de 2015.

As alterações ora propostas são resultado da Conferência Municipal de Avaliação do Plano Municipal de Educação, realizada no dia 05 de dezembro de 2018, neste município, através de processo democrático com ampla participação de todos os segmentos que se fazem representar em todas as suas fases (elaboração, monitoramento e avaliação).

O Plano Municipal de Educação mantém alinhamento com o Plano Nacional de Educação – PNE (Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014) para demonstrar o grande esforço e necessidade da melhoria da qualidade da educação e ampliação do acesso de todas as crianças e jovens à escola pública. A articulação ao nível local, estadual e nacional, exige trabalho e articulação para atender as demandas dos diferentes segmentos e representações em busca da equidade.

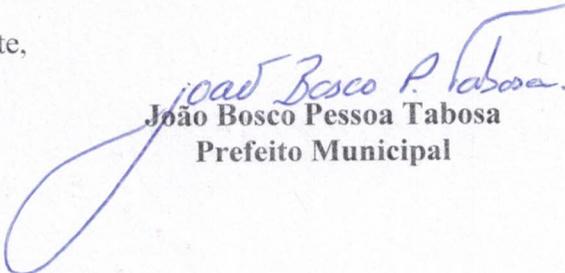
Desta forma, visando atender as demandas para monitorar e avaliar o Plano Municipal de Educação foi instituída a Conferência Municipal de Avaliação, com o suporte e apoio da Comissão Coordenadora para Monitoramento e Avaliação do Plano, bem como a participação dos representantes de diversos organismos colegiados, da comunidade local e do Poder Público, para refletir os desafios e avanços das metas e ações previstas no PME.

Trata-se de uma excelente oportunidade de verificação e percepção do que o Poder Público Municipal deve trabalhar com mais veemência, bem como corrigir rumos. A ampla participação da comunidade junto a Administração Pública se configura no grande esforço que o município vem desenvolvendo para implementar uma educação de qualidade para todos os munícipes, garantindo-se, desta forma, o direito à educação presente na Constituição Federal de 1988.

Com esses propósitos, precisamos, contudo, da autorização legislativa ampla e total que resguarde nossas ações do crivo da ilegalidade.

Por fim, reiteramos aos Nobres Edis protestos de elevada estima e respeito.

Atenciosamente,


João Bosco Pessoa Tabosa
Prefeito Municipal





PREFEITURA DE
PENTECOSTE
Pentecoste de novo pra você!

PROJETO DE LEI Nº 001/2020.

: De 20 de janeiro de 2020;



Altera dispositivos da Lei nº 763, de 22 de maio de 2015 – Plano Municipal de Educação - PME, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENTECOSTE, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 74 inciso IX da Lei Orgânica do Município. Faço saber que a Câmara Municipal de Pentecoste aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Revoga o inciso VI do art. 5º da Lei 763/2015.

Art. 2º Altera o art. 9º da Lei nº 763/2015 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º O Município deverá aprovar lei específica para o seu sistema de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública, até o prazo final desta Lei. ”

Art. 3º Altera o art. 13 da Lei nº 763/2015 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13 O Poder Público deverá instituir, em lei específica, até o prazo final desta lei, o Sistema Municipal de Educação, responsável pela articulação do Sistema Municipal de Ensino, em regime de colaboração, para efetivação do Plano Municipal de Educação.

Art. 4º As Metas, Estratégias e Ações da Lei nº 763/2015, passam a vigorar com as seguintes redações, observadas as adições e supressões de termos, frutos da Conferência Municipal de Educação:

META 1 -

A estratégia 1.2 passa a vigorar com a seguinte redação:

Estratégia 1.2 – Consolidar um plano plurianual de ampliação, adequação, reforma e/ou manutenção das escolas de educação infantil, nas áreas urbana e rural, considerando os resultados de um diagnóstico prévio da situação das escolas da rede municipal de ensino e a progressão das matrículas de cada localidade.

META 2 ...

A estratégia 2.5 passa a vigorar com a seguinte redação:

2.5 – firmar pacto entre a Prefeitura Municipal de Pentecoste, Câmara Municipal, Secretaria da Educação Básica e Conselho Municipal de Educação para implantação dos direitos, objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de educação contextualizada que configurarão a base nacional comum curricular do ensino fundamental.

A estratégia 2.6 passa a vigorar com a seguinte redação:

2.6 – fomentar mecanismo para o acompanhamento individualizado dos(as) alunos(as) do ensino fundamental em parceria com as Secretarias de Saúde e



PREFEITURA DE
PENTECOSTE
Pentecoste de novo pra você!

Assistência Social e Conselho Tutelar, instituindo até o ano de 2020, uma equipe de assistentes sociais e psicólogos para a realização do acompanhamento supracitado.

A estratégia 2.9 passa a vigorar com a seguinte redação:

2.9 – garantir que até 2020 todos os professores do ensino fundamental da rede pública municipal sejam lotados em sua área de formação.

A estratégia 2.10 passa a vigorar com a seguinte redação:

2.10 – implantar a formação continuada para todos os profissionais do magistério das redes públicas e rede privadas, dentro das possibilidades.

A estratégia 2.11 passa a vigorar com a seguinte redação:

2.11 – elaborar até 2019 um plano de ampliação e/ou manutenção da Secretaria Municipal de Educação, considerando a sua capacidade de abrigar todos os setores e um espaço adequado para reuniões e capacitações dos funcionários, além da garantia de condições adequadas de segurança, salubridade, conforto ambiental, aterramento elétrico e acessibilidade.

A META 3 passa a vigorar com a seguinte redação:

META 3: Colaborar com o Estado, na universalização do atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) e 17 (dezesete) anos a elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas do ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

A estratégia 3.11 fica suprimida na sua totalidade

META 4 -

A estratégia 4.7 passa a vigorar com a seguinte redação:

4.7 – buscar parcerias com ONG's para criação de um centro multidisciplinar de apoio, pesquisa e assessoria, articulando com instituições acadêmica e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia, psicopedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos(as) professores(as) da educação básica com os(as) alunos(as) com deficiência, transtorno globais do desenvolvimento/TEA – Transtorno do Espectro Autista e alta habilidades ou superdotação;

A estratégia 4.12 passa a vigorar com a seguinte redação:

4.12 – criar até o final de vigência deste PME, uma equipe de profissionais na Secretaria Municipal de Educação para apoiar no processo de escolarização dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento/TEA – Transtorno do Espectro Autista e altas habilidades ou superdotação, profissionais como: tradutores e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores(as) de Libras, prioritariamente surdos, professores bilíngues e a adoção do sistema Braille de leitura para cegos e surdos-cegos; art. 22 do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, conforme demanda municipal e contratação de tradutores.

As estratégias 4.13, 4.16 e 4.17 ficam suprimidas em sua totalidade.

META 5...

A estratégia 5.2 passa a vigorar com a seguinte redação:

5.2 – aplicar instrumento de avaliação nacional e estadual periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, bem como estimular as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento,



socializando os resultados e implementando medida pedagógicas para alfabetizar todos os alunos alunas até o final do segundo ano do ensino fundamental.

META 6 passa a vigorar com a seguinte redação:

META 6: Oferecer em parceria com o governo estadual e federal educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) alunos(as) da educação básica.

META 7...

A estratégia 7.21 passa a vigorar com a seguinte redação:

7.21 – garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nº 10.639, de 09 de janeiro de 2003 e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas, sociedade civil e formações continuadas para professores do ensino fundamental dos anos finais.

A META 8 passa a vigorar com a seguinte redação:

META 08: Diagnosticar no sentido de elevar a escolaridade medida da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade medida entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

A estratégia 8.4 passa a vigorar com a seguinte redação:

8.4 – garantir acesso gratuito a exames de certificação da conclusão dos ensinos fundamental e médio, disponibilizando informações sobre os locais e datas do exame.

A META 9 passa a vigorar com a seguinte redação:

META 9: elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 85% (oitenta e cinco por cento) até 2017 e, até o final da vigência deste PME, diminuir o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

A estratégia 9.1 passa a vigorar com a seguinte redação:

9.1 – assegurar a oferta diurna e noturna gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria.

Fica criada a estratégia 9.13 com a seguinte redação:

9.13 – disponibilizar um espaço apropriado para receber as turmas da EJA no município que atenda às necessidades dessa modalidade.

A META 10 passa a vigorar com a seguinte redação:

META 10: Estimular, no mínimo, 10% (dez por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional, em regime de colaboração com o Estado e a União.



A META 11 passa a vigorar com a seguinte redação:

META 11: Apoiar as iniciativas dos governos Federal e Estadual para que a ampliação das matrículas da educação profissional técnica de nível médio, sejam implantadas no município assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento públicos.

META 15...

A estratégia 15.2 passa a vigorar com a seguinte redação:

15.2 – garantir a estruturação do quadro de lotação da rede municipal de ensino de acordo com o que estabelece o artigo 10 da Lei Municipal nº 659, de 1º de março de 2010, objetivando que cada profissional lecione em sua área de formação, gradativamente até o quinto ano de vigência deste PME em 100% (cem por cento) das escolas da zona urbana e nas escolas do campo de acordo com suas peculiaridades, devidamente comprovadas.

A estratégia 15.3 passa a vigorar com a seguinte redação:

15.3 – garantir a ampliação do programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica.

META 17...

A estratégia 17.2 passa a vigorar com a seguinte redação:

17.2 – reestruturar e implementar no quinto ano deste PME o plano de carreira para os(as) profissionais do magistério da rede pública municipal da educação básica (Lei Municipal nº 659/10, de 1º de março de 2010), observados os critérios estabelecidos na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar.

A estratégia 17.3 passa a vigorar com a seguinte redação:

17.3 – efetivar a Comissão de Gestão da Carreira – CGC, com garantia de assessoria técnica, no quinto ano de vigência deste PME, com o fim de promover, coordenar e supervisionar o processo de avaliação de desempenho dos profissionais do magistério em conformidade com as normas constantes de Ato do Poder Executivo Municipal.

A META 18 passa a vigorar com a seguinte redação:

META 18: assegurar com o apoio técnico e financeiro do governo federal no prazo de 6 (seis) anos, a implantação do Plano de Carreira para os profissionais da educação não docentes e a reestruturação e implementação do plano de carreira para os(as) profissionais do magistério, tomando como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

A estratégia 18.5 passa a vigorar com a seguinte redação:

18.5 – aderir segundo a necessidade do município a iniciativa do Ministério da Educação, de a cada 2 (dois) anos a partir do sexto ano de vigência do PNE, prova nacional para subsidiar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, mediante adesão, na realização de concursos públicos de admissão de profissionais do magistério da educação básica pública.

A estratégia 18.7 passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA DE
PENTECOSTE
Pentecoste de novo pra você!

18.7 – aderir a partir do sexto ano de vigência do PNE, por iniciativa do Ministério da Educação, em regime de colaboração, o censo dos(as) profissionais da educação básica de outros segmentos que não os do magistério.

A META 19 passa a vigorar com a seguinte redação:

META 19: assegurar condições, no prazo de 5 (cinco) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

A estratégia 19.3 passa a vigorar com a seguinte redação:

19.3 – estabelecer e consolidar critérios claros, fundamentados em princípios democráticos para escolha de diretores escolares, com a publicação de ato legal, garantindo o provimento de todas as vagas disponíveis de acordo com os critérios estabelecidos para a rede municipal de ensino, no quinto ano de vigência deste PME.

A META 20 passa a vigorar com a seguinte redação:

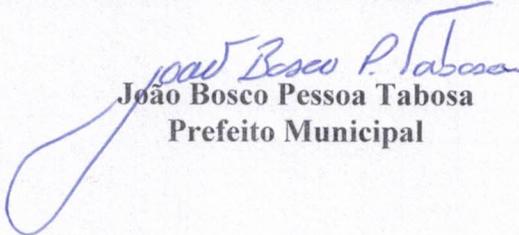
META 20: Acompanhar a ampliação do investimento público em educação pública no que diz respeito ao PIB para mais 7% (sete por cento) no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e para 10% (dez por cento) no final do decênio.

A estratégia 20.5 passa a vigorar com a seguinte redação:

20.5 – aderir a implantação do Custo Aluno-Qualidade Inicial – CAQi, no prazo de 6 (seis) anos da vigência do PNE, o qual está referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem, e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno-Qualidade – CAQ.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PENTECOSTE, em 20 de janeiro de 2020.


João Bosco Pessoa Tabosa
Prefeito Municipal